

Artigo 11 - O Conselho de Escola terá as seguintes atribuições:

- I. deliberar sobre:**
 - a) o projeto político-pedagógico da escola;**
 - b) as alternativas de solução para os problemas acadêmicos e pedagógicos;**
 - c) as prioridades para aplicação de recursos.**
- II. estabelecer diretrizes e propor ações de integração da Etec com a comunidade;**
- III. propor a implantação ou extinção de cursos oferecidos pela Etec, de acordo com as demandas locais e regionais e outros indicadores;**
- IV. aprovar o Plano Plurianual de Gestão e o Plano Escolar;**
- V. apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas.**

§ 1º - O Conselho de Escola poderá ser convocado pela Direção para manifestar-se sobre outros temas de interesse da comunidade escolar.

§ 2º - O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Escola deverão contar com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

§ 4º - Nas decisões a serem tomadas por maioria simples, todos os membros terão direito a voto, cabendo ao diretor o voto de desempate.